



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de agosto de 2022 - Ano 2022 - Nº 4643

www.lucena.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**DECRETO Nº 957/2022-GP**

**Lucena/PB, 08 de agosto de 2022.**

**Regulamenta os serviços de transportes de passageiros, com o recadastramento das permissões das praças de taxi e das atividades dos taxistas no Município de Lucena, e da outras providências.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal, resolver:

#### **DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado provisoriamente, os serviços de transportes de passageiros (táxi) no município de Lucena sob o regime de “permissão” e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade de Trânsito de Lucena – SEMUL, em veículos de aluguel, com ou sem taxímetro.

**Art. 2º** - Inicialmente, por força da Emenda Constitucional nº123 de 14/07/2022, que instituiu a obrigatoriedade para os Municípios enviarem lista com os motoristas (taxistas) cadastrados e ativos no município. Ficam convocados todos os taxistas ativos vinculados ao cadastro de motoristas profissionais, para realizarem o recadastramento das suas praças de taxi, bem como, de regularizar a atividade junto ao Município de Lucena, atendendo aos prerrequisitos da atualização da lista para fins previstos na Legislação Constitucional.

**Art. 3º** - Todos os motoristas ficam obrigados a partir da publicação deste Decreto, a comparecer ao Protocolo Geral da Prefeitura, para efetuar o devido recadastramento. Seguindo os seguintes passos:

I – Preencher o requerimento de recadastramento, devendo juntar os seguintes documentos: a – Cópia do Alvará de Permissão da Praça de Táxi, regular perante a Secretaria da Receita Municipal;

b – Cópia da CNH de motorista profissional, nos termos da legislação de trânsito;

c – Cópia do CRLV do Veículo (táxi) com placa vermelha, de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de trânsito;

II – Após o recebimento do requerimento de recadastramento, a Secretaria da Receita Municipal verificará a regularidade fiscal, devendo o motorista está regular com o

recolhimento das taxas de licenças (Alvarás), e/ou outros tributos vigentes do exercício vigente, e caso existam pendências tributárias, exigirá a regularização para que seja possível encaminhar os processos para Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito – SEMUL, a qual adotará as devidas vistorias em relação ao veículo, verificando o adesivo exclusivo para táxi, bem como a documentação do motorista, para emissão de laudo de vistoria, e posterior emissão de ALVARÁ DEFINITIVO.

**Art. 4º** - Atendidos os requisitos do inciso I, do artigo anterior, será emitido o ALVARÁ PROVISÓRIO, e nesse período, o motorista terá um prazo de 30(trinta) dias para regularizar alguma pendência em relação a documentação exigida, e caso, os processos de regularização junto ao DETRAN, ou outros órgãos públicos, ultrapassem os 30 (trinta) dias, será prorrogado o prazo por mais 30(trinta) dias.

**Art. 5º** - Para fins de recebimento da documentação regular do programa “BEM TAXISTA”, a Prefeitura Municipal de Lucena receberá para análise até a data limite de 05 de setembro de 2022.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1084/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL, 648/2008, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ESTABELECE NOVO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o regime de sobreaviso no Conselho Tutelar e altera a Lei 648/08, quanto à remuneração base dos membros deste conselho.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 17 da lei 648/08 que passará a figurar com a seguinte redação:

**Art. 17º.** *O Conselho Tutelar passará a funcionar com o seguinte horário de funcionamento:*

*I - O conselho tutelar funcionará no expediente administrativo de segunda à sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00; e em sobreavisos das 17h00 horas as 08h00 do dia seguinte. Bem como, nos finais de semanas e feriados, funcionará no plantão sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.*

**§1º** *Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar que permaneça em seu domicílio ou na sede do Conselho Tutelar, a fim de prestar atendimento.*

**§2º** *Ao Conselheiro Tutelar que laborar em regime de sobreaviso caberá indenização no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por plantão sobreaviso trabalhado na semana e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por plantão sobreaviso trabalhado no final de semana e feriados.*

**§3º** *A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda, se for o caso.*

**§4º** *As escalas de sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pelo Conselho tutelar e desenvolvidas na forma de alternada e igualitária entre os conselheiros Tutelares.*

**§5º** *Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17 horas às 08 horas do dia seguinte (segunda à sexta feira) e 24 horas nos sábados, domingos e feriados em seu domicílio.*

**§6º** *A carga horária, normal, dos membros do Conselho Tutelar será de 40 horas semanais.*

**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* art. 21 da lei 648/08 que passará a figurar com a seguinte redação:

**Art. 21.** *Fica estabelecido o valor mensal de 02 (dois) salários-mínimos como subsídio dos membros do conselho tutelar, no âmbito do município de Lucena.*

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 23 de agosto de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.